



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br**DECISÃO/ASPRES**

Trata-se de proposta de contratação direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção e reforma de mobiliário conforme descrito no Termo de Referência.

A Assessoria Jurídica (ASJUR) se manifestou pela viabilidade legal da contratação direta mediante dispensa de licitação (não eletrônica) com base no art. 75, inciso II e artigo 92 da Lei nº 14.133/2021. O decreto 12.343/2024, atualizando o dispositivo mencionado, estabelece o limite atual para dispensa de licitação em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Destacou que foram realizadas cotações junto a três fornecedores, sendo a proposta mais vantajosa a apresentada pela pessoa jurídica Clodoaldo F. dos Santos Serviços ME, no valor de R\$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais).

Em sua manifestação, a Diretora-geral acolheu a manifestação da ASJUR, considerou que o procedimento foi instruído com os documentos necessários, que foram observadas as normas legais e regulamentares vigentes bem como que a contratação atende ao interesse público. Sugeriu acolhimento integral das recomendações da unidade jurídica com a contratação direta, mediante dispensa de licitação da empresa cuja proposta foi a mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 75, II e art. 92 da Lei nº 14.133/202.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE** a contratação direta mediante dispensa de licitação (não eletrônica) da empresa Clodoaldo F. dos Santos Serviços ME, CNPJ 07.503.876/0001-08, para serviços de manutenção e reforma de mobiliário conforme descrito no Termo de Referência, com base no art. 75, II e art. 92 da Lei nº 14.133/202.

À SAO, para prosseguimento, observando as recomendações contidas no despacho da Diretoria-geral, relativas as exigências legais de publicação e transparência.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº. 11.419/2006)

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Presidente do TRE/AM

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **19/03/2025**, às **13:52**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000454398** e o código CRC **39605AFD**.